ACORDO DE COLABORAÇÃO

entre a Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional e a Conferência sobre as Jurisdições Constitucionais Africanas

PREÂMBULO

A Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional (CIJC) e a Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas (CJCA)

- Como organizações regionais e linguísticas especializadas em justiça constitucional;
- Tendo em conta as relações históricas e diferenciadas entre os seus Estados-Membros, que estão vinculados, nomeadamente, pelo seu apego à liberdade e à construção do Estado de direito;
- Tendo em conta a convergência das duas organizações, na medida em que são constituídas por jurisdições que integram simultaneamente as esferas regional e linguística;
- Tendo em conta os princípios, valores e objetivos constantes dos estatutos específicos de cada organização;
- Partilhar o objetivo de acompanhar a evolução da justiça constitucional, a nível regional, linguístico e global;
- Considerando a importância da justiça constitucional na construção do Estado de direito, na consolidação da democracia, na boa governação e na proteção dos direitos humanos;
- Conscientes da importância da cooperação, do intercâmbio de experiências no domínio da justiça constitucional , do reforço dos laços de amizade entre as jurisdições constitucionais dos Estados membros, com vista ao aprofundamento do constitucionalismo, em particular para a proteção dos direitos e liberdades públicas e o enriquecimento do conhecimento constitucional.

ACORDAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.o

1. O presente acordo tem por objetivo definir um quadro de consulta, cooperação e coordenação entre a Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional e a Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas, a seguir designadas "Partes".

2. Sem prejuízo da terminologia utilizada ao longo de todo o texto, o presente acordo não cria quaisquer direitos ou obrigações legais entre as partes signatárias.

3. Qualquer contribuição financeira necessária para a execução do presente acordo deve ser acordada pelas partes signatárias.

Artigo 2.o

1. A cooperação entre as duas partes centra-se nos seguintes domínios:

a) Fomentar a colaboração entre as instituições de justiça constitucional dos Estados membros das duas organizações através do intercâmbio de conhecimentos, experiências, documentação e informação;
b) O desenvolvimento de pesquisas e estudos jurídicos relacionados ao controle de constitucionalidade, em especial aqueles relacionados aos direitos humanos e ao estabelecimento do Estado de Direito;
c) A organização conjunta de eventos científicos sobre temas mutuamente acordados;
d) Convites recíprocos para assistir ou participar nos trabalhos dos respetivos congressos e reuniões científicas.

2. Ambas as partes podem acordar noutros domínios de cooperação.

Artigo 3.o

As partes acordam em proceder a consultas sobre questões de interesse comum debatidas nos contextos regional, linguístico e mundial da justiça constitucional.

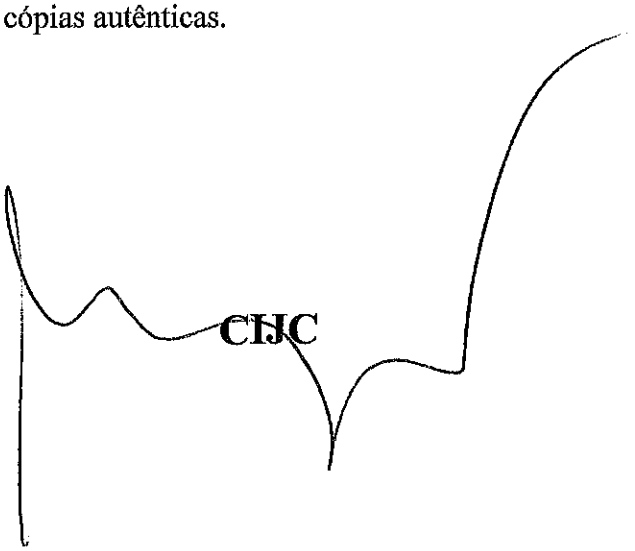
Artigo 4.o

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes e deixa de estar em vigor três meses após a sua denúncia por qualquer uma delas.

Este acordo pode ser modificado de comum acordo entre as partes.

Em caso de denúncia do acordo, as ações de cooperação já empreendidas prosseguirão até à sua conclusão.

Em fé do que, os representantes de ambas as partes assinam o presente acordo em 28 de outubro de 2025, em Madrid, em espanhol, inglês, árabe, francês e português, sendo todos cópias autênticas.



CJC



CJCA